



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO.

Lei nº 806/2002

Araguatins/TO, 20 de dezembro de 2002.

“Cria a Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Taquari, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica declarada Área de Proteção Ambiental, sob denominação de APA DO RIO TAQUARI, uma gleba de terras com 26.152,0000 ha (vinte e seis mil, cento e cinquenta e dois hectares), localizada na micro-bacia do Rio Taquari. Toda a área está situada no município de Araguatins, cujas limitações geográficas e respectivo memorial descritivo são os constantes do Anexo Único desta Lei.

§1º - A declaração de que trata o *caput* deste artigo, além de garantir a conservação da fauna, da flora e do solo, tem por objetivo proteger a qualidade das águas e as vazões do manancial que abastece a cidade de Araguatins, assegurando as condições de sobrevivência necessárias para a população humana.

§2º - A APA DO RIO TAQUARI será implantada, supervisionada, administrada e fiscalizada pela Guarda Municipal de Araguatins, em articulação com os demais órgãos estaduais do meio ambiente envolvidos.

§3º - Com vistas a atingir os objetivos previstos nesta Lei, bem como para definir as atribuições e competências no controle de suas atividades, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 2º - Dentro dos limites da APA DO RIO TAQUARI, excluindo-se a área urbana e sua zona de expansão urbana, sem prejuízo do direito de propriedade, ficam condicionadas à prévia autorização, por parte do Poder Executivo Municipal, que poderá restringir ou proibir, entre outras, as seguintes atividades:

- I – a implantação e o funcionamento de indústrias, potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais;
- II – a realização de obras de terraplanagem, a abertura de canais, dragagem, escavação e mineração que venham a causar danos ou degradação ao meio ambiente, perigo para as pessoas ou para a biota;
- III – aquelas capazes de provocar erosões aceleradas ou acentuadas assoreamento dos recursos hídricos;
- IV – obras de urbanização;
- V – a implantação de loteamentos urbanos e/ou loteamentos rurais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO.

VI – o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota, as manchas de vegetação primitiva e as nascentes de cursos d'água;

VII – o uso de biocidas, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais, em especial a Lei Federal n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto n.º 98.816, de 11 de janeiro de 1990.

Parágrafo Único - As autorizações de que trata o *caput* deste artigo, dependerão, em qualquer caso, de prévia aprovação de Estudos de Impacto Ambiental/EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental/RIMA e serão concedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, sem prejuízo de outras autorizações, Licenças Estaduais e Federais, eventualmente exigíveis.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Deliberativo da APA DO RIO TAQUARI, cujos membros serão designados por Ato do Chefe do Poder Municipal, com a seguinte composição:

- I- O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo como seu Presidente;
- II- 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral;
- III- 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, indicados pelo Titular do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;
- IV- 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, indicados pelo Titular do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;
- V- 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, indicados pelas Organizações não Governamentais, que atuam na área de Proteção ao meio ambiente, com representatividade na região;
- VI – 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, indicados pelo Titular do Ministério Público Estadual – MPE.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo é o presidente nato do Conselho Deliberativo da APA DO RIO TAQUARI.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I- auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, por sistema de co-deliberação, nas suas atividades de implantação, supervisão, administração e fiscalização da APA DO RIO TAQUARI;
- II- elaborar seu Regimento Interno, do qual constarão as suas demais competências, os deveres e atribuições dos seus membros, sua organização, forma de funcionamento e outras matérias pertinentes.

§1º- O regimento interno do Conselho, bem como as suas eventuais alterações, deverão ser submetidos a homologação do Prefeito Municipal de Araguatins;

§2º- O exercício das funções de Conselheiro é considerado como serviço público relevante, não podendo ser remunerado.

22. 10. 2011



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO.

Art. 5º - Na implantação e funcionamento da APA DO RIO TAQUARI, a Secretaria Municipal de Planejamento, com o apoio do NATURATINS e do Conselho Deliberativo, procederá ao zoneamento ambiental de toda a área objeto desta Lei, indicando as atividades a serem praticadas em cada zona, bem como as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 6º - Cabe à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei, podendo baixar instruções complementares, constituir as comissões que se fizerem necessárias, firmar convênios, contratos e acordos com as entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Compete, ainda, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS e, supletivamente, ao NATURATINS a aplicação, quando cabíveis, das medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental, em especial as atividades minerárias e agropecuárias.

Art. 7º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS e o Conselho Deliberativo da APA DO RIO TAQUARI deverão promover a divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento das comunidades locais sobre a APA e suas finalidades, orientar e assistir os proprietários das terras incluídas no seu perímetro.

Parágrafo Único - Os proprietários de terras, abrangidas pela APA DO RIO TAQUARI, poderão mencionar o nome desta nas placas indicadoras da propriedade, na promoção de atividades turísticas e na indicação de procedência dos produtos dela originados.

Art. 8º - Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, que serão aplicadas, aos transgressores das suas disposições, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS e, supletivamente, pelo NATURATINS.

Parágrafo Único - Dos atos e decisões da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, referentes a esta Lei, caberá recurso ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO.

Art. 9º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS fará divulgar a presente Lei, devendo orientar e assistir os proprietários das áreas por ela afetadas, a fim de atingir os objetivos da legislação pertinente.

2.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2002.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
*Secretário Mul. de Administração
e Coordenação Geral*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO.

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 806/2002

Imóvel: APA TAQUARI

Área: 26.152,0000 ha (vinte e seis mil, cento e cinquenta e dois hectares)

Município: ARAGUATINS/TO.

MEMORIAL DESCRITIVO (LIMITES E CONFRONTAÇÕES)

O perímetro demarcado inicia-se no P-01 de coordenadas geográficas Latitude 05°31'12"S e Longitude 48°00'29"Wgr localizado na cabeceira do Ribeirão da Mata no município de Araguatins; daí segue confrontando com terras do município de Araguatins no azimuth e distância de 74°11'33"-1.444.51 metros até o ponto P-02 localizado no divisor de águas dos Rios Tocantins e Araguaia na divisa dos municípios de Araguatins e Augustinópolis; daí segue por este divisor de águas confrontando com o município de Augustinópolis cruzando a TO-404 que liga Araguatins a Augustinópolis indo até o ponto P-03 localizado no cruzamento deste divisor de águas com a estrada que liga Axixá a BR-230 com coordenadas UTM aproximadas E=182.304m e N=9.372.997m; daí segue confrontando com terras do município de Araguatins no azimuth e distância de 211°09'48"-2.805.91 metros até o ponto P-01 localizado no alto do morro; daí segue confrontando com terras do município de Araguatins no azimuth e distância de 288°19'34"-1.831.91 metros, até o ponto P-05 localizado no cruzamento da estrada que liga Axixá a BR-230 e uma vertente intermitente da margem esquerda do Córrego Pedra de Amolar; daí segue confrontando com terras do município de Araguatins no azimuth e distância de 300°50'21"-7.176.72 metros, até o ponto P-06 com coordenadas UTM aproximadas E=172.951m e N=9.374.851m próximo da cabeceira do Córrego Bom Jesus; daí, segue confrontando com terras do município de Araguatins no azimuth e distância de 263°02'05"-3.694.26 metros, até o ponto P-07 localizado na cabeceira do Córrego São João; daí segue confrontando com terras do município de Araguatins no azimuth e distância de 246°15'24" - 8.624.66 metros, até o ponto P-08 localizado na estrada que liga São João a cidade de Araguatins com coordenadas UTM aproximadamente E=826.089m e N=9.370.888m; daí segue por esta estrada no sentido de Araguatins cruzando o Rio Taquari na ponte de madeira com coordenadas UTM aproximadas E=820.762 e N=9.372.691m; daí segue por esta estrada no sentido de Araguatins até o ponto P-09 no cruzamento desta estrada com a rede elétrica de alta tensão com coordenadas UTM aproximadas E=820.209m e N=9.373.371m; daí segue confrontando com terras do município de Araguatins por esta rede de alta tensão até o ponto P-10 localizado no cruzamento desta rede de alta tensão com a TO-010 com coordenadas UTM aproximadas E=821.427m e N=9.376.863m; daí segue pela TO-010 no sentido de Buriti do Tocantins confrontando com terras do município de Araguatins passando pelo trevo da TO-404 que liga a Augustinópolis indo até o ponto P-11 localizado no cruzamento da TO-010 com o Córrego Lajes; daí segue pelo Córrego Lajes acima confrontando com terras do município de Araguatins até o ponto P-12 localizado em sua cabeceira; daí segue confrontando com terras do município de Araguatins no azimuth e distância de 43°57'38"-7.640.84 metros, até o ponto P-01 ponto de partida.

Araguatins/TO, 20 de dezembro de 2002.